



PROJETO DE LEI Nº 017/2025/CMTS

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do município, a Escola de Governo de Terra Santa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo, propor diretrizes e políticas para a formação, o aperfeiçoamento, o treinamento, e o desenvolvimento dos servidores públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, incluindo os atores sociais do município e da sociedade civil coparticipes, visando a sua valorização e o aprimoramento da gestão pública comprometida com o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º. Compete à Escola de Governo de Terra Santa:

I – promover a formação do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - elaborar e executar os programas de aperfeiçoamento, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III - oferecer condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta dos novos talentos e a produção de conhecimento;

IV - desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de aperfeiçoamento aos órgãos, entidades e ao público de interesse;

V – mapear e adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI - identificar necessidades de formação e capacitação para o desenvolvimento profissional e cultural dos agentes públicos municipais;



VII- coordenar, elaborar, divulgar e executar o Plano Anual de Formação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais;

VIII - desenvolver ações pedagógicas voltadas ao crescimento cultural e profissional dos Servidores públicos municipais;

IX – estabelecer parcerias com instituições de ensino educacionais nacionais e internacionais, a fim de realizar cursos, palestras, debates, oficinas, seminários e outros eventos;

X - possibilitar a aquisição de conhecimentos aos servidores públicos municipais que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública Municipal;

XI - divulgar e gerenciar as ações de formação e aperfeiçoamento;

XII – administrar a receita e os gastos com formação e aperfeiçoamento dos agentes públicos municipais;

XIII - implementar programas e ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento dos servidores públicos municipais e sociedade.

Art. 3º. São atribuições da Escola de Governo de Terra Santa:

I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de aperfeiçoamento permanente para servidores públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, laboratórios de inovação em governo, modernização na fluência digital;

III - realizar programas de aperfeiçoamento, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração;

IV - fomentar e divulgar, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de parcerias com outras escolas de governo de âmbito federal, estadual e municipal;



VI - manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º. Para a consecução dos seus fins, a Escola de Governo de Terra Santa, deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outras esferas governamentais, bem como instituições da sociedade civil;

III - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

IV - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação presenciais e ou à distância, fóruns, seminários, simpósios, palestras, oficinas e outros;

V - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VI - propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A Escola de Governo funcionará utilizando-se da estrutura física e administrativa existente no poder executivo, e será exercida pelo próprio quadro de servidores, nas funções de: 01 (um) Diretor de Escola, 01 (um) Secretário, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Coordenador de Ensino.

Parágrafo único. Os cargos serão preenchidos mediante designação em função de confiança, aplicando-se as disposições já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará à Escola de Governo de Terra Santa, apoio administrativo, financeiro, suporte técnico- operacional e de pessoal necessários ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 7º. São atribuições do Diretor da Escola de Governo de Terra Santa:

I - dirigir a Escola em consonância com as normas e diretrizes fixadas;

II - exercer as funções executivas da Escola;



III - propor normas de competência da Escola.

Art. 8º. São atribuições do Secretário as funções destinadas a manter os registros, os arquivos de documentação dos alunos, além das funções administrativas e apoio a gestão da Escola de Governo.

Art. 9º. São atribuições dos Coordenadores Pedagógico e de Ensino da Escola de Governo, desenvolver, promover, avaliar, analisar, acompanhar e propor projetos pedagógicos, além de outras atribuições e serem definidas no regimento interno.

Art. 10. A Escola de Governo de Terra Santa implementará, por decreto, prêmio de inovação na gestão pública do Município, que dispõe do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Município de Terra Santa.

Art. 11. A Escola de Governo de Terra Santa deve promover e assegura a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos do Município.

Art. 12. As normas e o Regimento Interno da Escola de Governo de Terra Santa, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para seu pleno funcionamento.

Art. 13. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 06 de outubro de 2025.

ERILSON DOS SANTOS GUERREIRO
Vereador – PSD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e organizar a Escola de Governo de Terra Santa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a formação, capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos municipais, bem como estimular a valorização do serviço público e o desenvolvimento de competências que resultem em uma gestão pública mais eficiente e inovadora.

A criação de uma Escola de Governo no âmbito municipal representa um importante avanço na profissionalização do serviço público, ao oferecer oportunidades permanentes de aprendizado e atualização aos servidores. Através dela, será possível desenvolver políticas de formação e capacitação que estejam alinhadas às necessidades reais da administração e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além de contribuir diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população, a Escola de Governo fomentará o surgimento de novas práticas administrativas e o intercâmbio de experiências entre servidores e instituições de ensino, fortalecendo a cultura de planejamento, inovação e responsabilidade na gestão pública municipal.

A proposta também busca incentivar a participação dos diversos atores sociais e entidades da sociedade civil, promovendo uma maior integração entre governo e comunidade, o que amplia a transparência e a legitimidade das ações públicas.

Portanto, a criação da Escola de Governo de Terra Santa é medida de grande relevância e necessidade, pois contribuirá significativamente para o aprimoramento da administração municipal, a valorização dos servidores e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

ERILSON DOS SANTOS GUERREIRO
Vereador – PSD